

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS PELA SANE OURO - OURO PRETO SERVIÇOS DE SANEAMENTO S.A.

A SANE OURO - Ouro Preto Serviços de Saneamento S.A, CNPJ/MF nº 35.198.517/0001-11, com sede administrativa na Av. Juscelino Kubitschek, 717 – Vila Itacolomi - Ouro Preto - Minas Gerais, CEP 35400-000, doravante denominada SANE OURO e o USUÁRIO _____, CPF _____, responsável pela matrícula nº _____, situada na _____, _____, _____ OURO PRETO MG, CEP 35400-000 de propriedade de _____, CPF _____, e quando todos forem referidos em conjunto denominados PARTES, em conformidade com a Lei Federal nº 11445, de 5 de janeiro de 2007, aderem de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pela SANE OURO ao USUÁRIO.

1.1.1 As disposições deste contrato se aplicam às unidades usuárias e usuários atendidos pelos serviços de água e/ou esgotamento sanitário da SANE OURO.

1.1.2 Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as PARTES.

1.2 Caso as PARTES celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, as regras do contrato especial, no que divergem deste contrato de adesão, prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DEFINIÇÕES

2.1. Para os fins e efeitos deste Contrato são adotados as definições relacionadas no Contrato de Concessão referente ao processo licitatório CP 006/2018, assinado entre a Prefeitura Municipal de Ouro Preto e a Concessionária, presentes na Cláusula 1ª do referido Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contando a partir do seu recebimento pelo usuário;

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

4.1. São os direitos do usuário aqueles relacionados na Cláusula 25 do Contrato de Concessão do processo licitatório CP006/2018 e aqueles relacionados no TÍTULO VI do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, aprovados pela Lei nº 1.126 de 20 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA: DEVERES DO PROPRIETÁRIO

5.1. É dever do PROPRIETÁRIO manter atualizado cadastro de uso e ocupação do imóvel junto a SANE OURO, assumindo a responsabilidade pela quitação de débitos efetuados na ausência de solicitação de alteração cadastral ou na falta de indicação de novo usuário, sob pena de interrupção dos serviços.



CLAUSULA SEXTA: INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE USUÁRIA

6.1.O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA: EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

7.1.O prestador de serviços poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o usuário decida contratá-los.

7.2.O prestador de serviços deverá emitir fatura, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo usuário.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE REAJUSTE

8.1.Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados, nos termos do contrato firmado com o município e/ou de acordo com a ARISB-MG.

8.2.Para fatura de prestação de serviços paga com atraso até a data estipulada para seu vencimento estão sujeitos ao pagamento deste acrescido de multa, juros de mora e correção monetária, como segue: multa de 2% (dois por cento); juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor (IPC) apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

CLÁUSULA NONA: INFRAÇÕES DOS USUÁRIOS

9.1.A cobrança será efetuada em função de um consumo referencial, em m³, de acordo com a caracterização da Tabela de Infrações, constante do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS – Lei nº 1.126/2018

CLÁUSULA DÉCIMA: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

10.1.O encerramento da relação contratual entre o prestador de serviços e o usuário será efetuado segundo as seguintes características e condições:

10.1.1.por ação do usuário, mediante pedido de desligamento da unidade usuária, observando o cumprimento das obrigações previstas no contrato vigente; e

10.1.2.por ação do prestador de serviços, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma unidade usuária, desde que o imóvel esteja adimplente e que seja comprovada a transferência de titularidade do imóvel em questão.

10.2.No caso referido nos itens anteriores, a condição de unidade usuária desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

CLÁUSULA ONZE: RECURSOS E DAS COMPETÊNCIAS

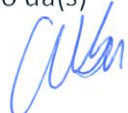
11.1.Caso o usuário tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las a SANEOURO pelo telefone 0800 002 1741, e não concordando com o resultado, poderá contatar a ARISB-MG, para se for o caso, apresentar recurso.

CLÁUSULA DOZE: DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1.Este contrato aplica-se a todas as categorias de USUÁRIOS, conforme critérios estabelecidos pela ARISB-MG.

12.2.Além do previsto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pela ARISB-MG relativas à prestação do serviço, o Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

12.3.Este contrato poderá ser modificado por determinação da ARISB-MG ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. O USUÁRIO deverá ser avisado da(s) modificação(ões) na fatura.



12.4.A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

12.5.Este contrato estará disponível no endereço eletrônico da ARISB-MG e na agência de atendimento da SANE OURO. (Versão compacta e versão completa).

CLÁUSULA TREZE: FORO

13.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Preto/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Observação: Prezado (a) usuário (a): Este é o seu contrato de adesão de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, instituído pela SANE OURO e de acordo com os termos do REGULAMENTO DE SERVIÇOS e Contrato de Licitação decorrente da Licitação CP 006/2018.

OURO PRETO, ____ de ____ de 20 ____.



SANE OURO
Cleber E. R. Salvi
Superintendente
PF: 168.391.088-56

MORADOR

PROPRIETÁRIO

